

ATA DE IMPLANTAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO  
OU HABITE-SE PARA QUE A CELESC POSSA EFETUAR LIGAÇÕES DE  
ENERGIA ELETRICA NO MUNICIPIO DE IMBUIA

Considerando legislação municipal do MUNICÍPIO DE IMBUIA, Lei Complementar nº 51, de 2 de dezembro de 2009, art. 143 e cópia do e-mail recebido da chefe da DVAT, informo que a partir de 01/05/2021 as ligações de energia elétrica de clientes no MUNICÍPIO DE IMBUIA, obrigatoriamente obedecerão aos procedimentos abaixo, além dos exigidos pela resolução 414 da ANEEL:

**Área Urbana e Rural**

Para ligação de toda edificação nova em perímetro urbano ou rural necessita de apresentação, em papel, original ou cópia autenticada, do alvará de construção, habite-se ou certidão específica expedida pelo município e assinada pelo responsável no planejamento e fiscalização para ser emitido o pedido de ligação nova na CELESC.

**1. CONSTRUÇÕES:**

1.1 - Sobre construções antigas, que já possuíam energia elétrica ligada e foi desativada por motivo de venda, desocupação ou outro, e deseja ligação nova, ficou definido que deverá apresentar habite-se ou certidão específica expedida pelo município e assinada pelo responsável no planejamento e fiscalização.

1.1.1 – Fica autorizado a ligação de unidades consumidoras, independente de localização, desde de que no passado já tenha havido ligação de energia elétrica e vá se utilizar do mesmo número de unidade consumidora.

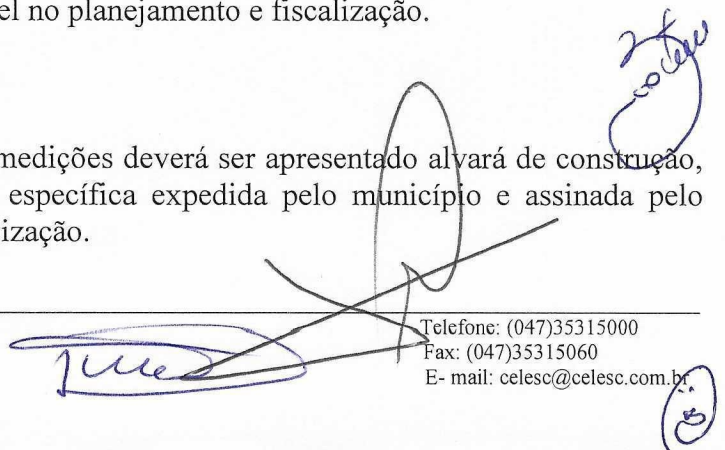
1.2 - Sobre construções novas deverá apresentar alvará de construção, habite-se ou certidão específica expedida pelo município e assinada pelo responsável no planejamento e fiscalização.

1.3 - Galpões industriais antigos devem apresentar alvará de construção, habite-se ou certidão específica expedida pelo município e assinada pelo responsável no planejamento e fiscalização.

1.4 - Medições para uso agropecuário, ranchos, ligações de piscicultura (açudes e lagoas) e estufas de fumo, não será exigido alvará, apenas certidão específica expedida pelo município e assinada pelo responsável no planejamento e fiscalização.

**2. MEDIÇÕES AGRUPADAS:**

2.1 - Edificação única com até três medições deverá ser apresentado alvará de construção, habite-se da área total ou certidão específica expedida pelo município e assinada pelo responsável no planejamento e fiscalização.



2.2 - Edificações separadas dentro de uma mesma propriedade com até três medições deverá ser apresentado alvará de construção, habite-se separado ou certidão específica expedida pelo município e assinada pelo responsável no planejamento e fiscalização.

### 3. LOTES SEM ESCRITURA:

3.1 - Deverá ser apresentado alvará de construção, habite-se ou certidão específica expedida pelo município e assinada pelo responsável no planejamento e fiscalização, após autorização do proprietário.

### 4. USO COLETIVO:

4.1 - Unidades Novas - Ficou definido que no ato da solicitação da vistoria para liberação do quadro de medidores, a CELESC solicitará além de ofício e ART, cópia do alvará de construção da obra.

### 5. EVENTOS TEMPORÁRIOS:

5.1 - Parques, Circos e assemelhados, deverão apresentar alvará de funcionamento no ato do pedido de ligação ou ofício assinado pelo secretário ou pelo prefeito autorizando a ligação de energia.

5.2 - Semáforos, placas de publicidade, booster para fornecimento de água, ligações de sinais como tv a cabo, telefonia, internet e outros, não será exigido documentação pois não há edificação no local.

5.3 - Para placas publicitárias com luminoso, deverá apresentar declaração emitida pelo Município após aprovação pelo setor de projetos. Para antenas de telefonia e repetição, deverá apresentar alvará de construção, habite-se ou certidão específica expedida pelo município e assinada pelo responsável no planejamento e fiscalização.

Nada mais havendo a tratar, a ata vai assinada por todos os presentes em 4 vias de igual teor.

Imbuia, 19 de março de 2021

**MANOEL ARISOLI PEREIRA**

Gerente da unidade  
CPF 444.668.209-10

**BEATRIZ CLAUDINO**

Chefe da DVCD  
CPF 543.419.309-15

**DENY SCHEIDT**

Prefeito Municipal  
CPF 753.532.619-68

**VALDORI STEINHEUSER**

Secretário da Administração, Fazenda e  
Planejamento  
CPF 494.172.239-68